



Acórdão n.º 10 - 2018/2019

N.º Processo: 10/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 1 de Novembro de 2018 - Hora: 12:05 - Local: PAÇOS DE FERREIRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacao acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) "Acta do jogo";

b) "Relatório dos Árbitros" subscrito por Ricardo Pereira e pelo delegado técnico do CNA Miguel Andrade, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Por ausência da equipa de arbitragem, e em conformidade com o art.º 39.º do Regulamento das Competições Nacionais, o jogo foi realizado com apenas um árbitro, da concordância de ambas as equipas. A função de árbitro foi desempenhada pelo espectador Ricardo Pereira que já foi árbitro. Na mesa esteve Paulo Carneiro com a Acta e Diogo Sousa no tempo de jogo e cronómetros."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Ao abrigo do disposto no artigo 95.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina apurou que foram nomeados, para arbitrar o jogo dos autos, os árbitros Eurico Silva e André Martins, e que para oficiais de mesa foram nomeados Natália Freitas e Fabiana Duarte.

3.1 Mais apurou, o Conselho de Disciplina, que os referidos árbitros e oficiais de mesa comunicaram, todos, aos serviços da FPN a indisponibilidade para comparecer ao presente jogo.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.2 Com efeito, a equipa de arbitragem nomeada para arbitrar o jogo não compareceu, tendo o jogo sido realizado "**com apenas um árbitro, da concordância de ambas as equipas. A função de árbitro foi desempenhada pelo espectador Ricardo Pereira que já foi árbitro. Na mesa esteve Paulo Carneiro com a Acta e Diogo Sousa no tempo de jogo e cronómetros.**"

3.3 No que concerne à falta de comparência ao jogo da equipa de arbitragem impõe-se ter presente que, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem, "**Os Juízes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN.**"

3.4 O Regulamento Disciplinar da FPN estabelece ainda que "**O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias**" (Artigo 66.º n.º 1), e que "**O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros.**" (Artigo 66.º n.º 4)

3.5 Nos presentes autos, os elementos da equipa de arbitragem nomeados (árbitros e oficiais de mesa) comunicaram, avisando, previamente, os serviços da FPN que se encontravam indisponíveis para comparecer ao jogo.

3.6 Impunha-se que os elementos da equipa de arbitragem faltosos tivessem comunicado a sua indisponibilidade ao Conselho de Arbitragem enquanto órgão federativo que procede à nomeação dos árbitros para os jogos do campeonato nacional da 1.ª divisão de polo-aquático, sem prejuízo, concedese, de prestarem conhecimento de tal facto aos serviços da FPN.

3.7 Como tal, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos, advertindo-se, contudo, os senhores árbitros e oficiais de mesa para a necessidade de comunicarem atempadamente ao Conselho de Arbitragem da FPN sua indisponibilidade, quando ocorra, para os jogos para os quais se encontram nomeados.

3.8 Quanto ao acordo a que chegaram as equipas no sentido do jogo dos autos ser arbitrado "**com apenas um árbitro (...) função (...) desempenhada pelo espectador Ricardo Pereira que já foi árbitro**", o Conselho de Disciplina, atenta a concordância das equipas e, tal como resulta do conteúdo dos documentos analisados e referidos no ponto 1., observado o disposto no artigo 40.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19, decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

4. Nestes termos, pelo *supra* exposto, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt